



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 03 de dezembro de 2014 - Nº 4753

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24.952

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-24024/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 13 (treze) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro em anexo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Relação anexa ao decreto nº 24.952, de 02 de dezembro de 2014.

N.	NOME	CARGO	DISCIPLINA	C.H.	LOCALIZACAO/ EMEB	INÍCIO	TÉRMINO
1	Alba Lívia Dias Paulo	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Prof.ª Maria do Carmo Magalhães	01/12/14	23/12/14
2	Danusa Morais de Souza Silva	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Maria das Victórias Oliveira Andrade	12/11/14	23/12/14
3	Ester de Freitas Lacerda	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Maria Tereza Brandão de Mello	01/12/14	14/12/14
4	Rita Neves Ferreira	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Áurea Bispo Depes	07/11/14	23/12/14
5	Rosilene da Silva Oliveira Mendes	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Irmã Margarida	19/11/14	17/12/14
6	Andrea Ferreira Correa Bezerra	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Lions Clube Frade e Freira	20/11/14	04/12/14
7	Angélica Evangelista Marvila	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Dr. Pedro Nolasco Teixeira de Resende	17/11/14	30/11/14

8	Kharla Picoli Scolforo Gouvea	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Dolores Gonzales Villa	18/11/14	03/12/14
9	Luciana Conrado de Sousa	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Zeni Pires Ferreira	01/12/14	14/12/14
10	Luciana França Bodart	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Dr.ª Rita de Cássia Vieira Vereza	25/11/14	08/12/14
11	Michelle da Silva Guimarães	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Maria das Neves Soares Albuquerque Espíndula	17/11/14	30/11/14
12	Rodolfo Picole Blunck	PEB-C IV	Ed. Física	25 h/s	Oswaldo Machado	24/11/14	23/12/14
13	Gladstone Machado Duarte	PEB-C IV	Ed. Física	23 h/s	Oswaldo Machado	24/11/14	23/12/14

DECRETO Nº 24.953

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-23195/2014 e 2-23860/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constantes dos respectivos Decretos, conforme a seguir:

NOME	ONDE SE LE:	LEIA-SE:	A PARTIR DE:	DECRETO Nº
Cláudia Volpasso Caldeira	Carga Horária: 40 h/s	Carga Horária: 47 h/s	11/11/14 a 23/12/14	24.318/14 (Retificado pelo 24.466/14 e prorrogado pelo 24.510/14)
Gracielle Boechat Costabebber	Carga Horária: 30 h/s	Carga Horária: 45 h/s	21/11/14 a 23/12/14	24.359/14 (Retificado pelo 24.440/14)
Elias Vargas de Carvalho	Período: 22/09/14 a 23/12/14	Período: 22/09/14 a 31/12/14	-----	24.824/14
Roberta Nascimento Altoé Marabotti	Período: 22/09/14 a 23/12/14	Período: 22/09/14 a 31/12/14	-----	24.824/14

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

DECRETO Nº 24.954**TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-23194/2014, 2-23529/2014, 2-23530/2014 e 2-23613/2014, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária dos servidores relacionados no quadro abaixo, constantes dos respectivos Decretos, a partir das referidas datas.

Nome	Cargo	Localização/ EMEB	CH	A partir de:	Decreto nº
Carlos Adriano Reis Peregrino	PEB-D IV	Sirda Rocha dos Santos	25 h/s	14/11/14	24.802/14
Kátia Helena Burguez de Souza	PEB-A IV	Prof.ª Lucila Araujo Moreira	40 h/s	10/11/14	24.318/14
Leticiana Thomazini Coelho	PEB-C IV	Prof. Florisbela Neves	25 h/s	10/11/14	24.835/14
Sonia Klippes Garcia Toneto	PEB-A I	Lions Clube Frade e Freira	40 h/s	13/11/14	24.934/14
Daniella de Castro Rodrigues	PEB-C IV	José Peixoto	35 h/s	08/09/14	24.923/14 (Retificação de DT)
Verônica Fraga Zerbone	PEB-C IV	Zilah Lima de Moura	15 h/s	01/08/14	24.318/14

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **MARIA ELIZA NEVES AMBROSIO**, lotada na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 288/2014 01/12/2014	H.J. MUNCK E TRANSPORTE LTDA – ME	Locação de guindaste, conforme as especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão Nº 063/2014	1 – 29.549/2014 1 – 35.813/2014 38 – 19.910/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 848/2014

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar as servidoras municipais **EDLENE BARROS GONÇALVES** e **MARIA JÚLIA PALHARES SANTOS**, lotadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 289/2014 02/12/2014	DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA – EPP	Aquisição de materiais gráficos, conforme especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão nº 064/2014	1 – 26.327/2014 1 – 36.282/2014 38 – 20.333/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 849/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **SOLIMAR FERREIRA SIMPLÍCIO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 290/2014 02/12/2014	SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP	Aquisição de tintas e materiais para pintura, conforme as especificações do Anexo I, Itens nº 001 e 006, do Edital de Pregão nº 053/2014	1 - 33.349/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte para atender os servidores municipais, que residem longe do local de trabalho.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.606.651,20 (hum milhão, seiscentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais, vinte centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot nº 1 – 28.758/2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte para atender os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que residem longe do local de trabalho.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.080.026,64 (hum milhão, oitenta mil, vinte e seis reais, sessenta e quatro centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot nº 1 – 28.759/2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte para atender os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, que residem longe do local de trabalho.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.594.750,08 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais, oito centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot nº 1 – 28.765/2014.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: BAZONI AUTO SOCORRO LTDA – ME.

OBJETO: Prestação de Serviço de Guincho, Locação de Caminhão Prancha e Muck para Transporte de Máquinas Pesadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes – SEMTRA.

VALOR: R\$ 39.502,50 (trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso V.

PROCESSOS: Protocolos nº 38-9.364/14, 1-7.155/14 e 1-40.746/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000395/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, s/nº – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MQY6328	256230	GM00872372	16/07/2014	583-5/00
ODQ1498	256230	GM00872511	21/07/2014	554-1/02
ODC4449	256230	GM00874402	02/09/2014	545-2/06
MQU9930	256230	GM00874372	10/09/2014	546-0/00
MTK4383	256230	GM00874376	10/09/2014	736-6/02
ODN8824	256230	GM00874843	16/09/2014	545-2/01
MQZ6364	256230	GM00874821	16/09/2014	555-0/00
LNS4172	256230	GM00873628	17/09/2014	736-6/02
MRW1903	256230	CI00875003	20/09/2014	550-9/00
ION1277	256230	GM00874724	22/09/2014	736-6/02
MSN1706	256230	GM00874869	22/09/2014	566-5/00
ODR0441	256230	GM00874733	23/09/2014	605-0/01
MPU4488	256230	GM00874879	23/09/2014	736-6/02
MQT5527	256230	CI00875004	24/09/2014	556-8/00
JHM8885	256230	GM00874769	24/09/2014	574-6/03
MTY8290	256230	GM00874782	25/09/2014	566-5/00
ODM1629	256230	CI00875018	26/09/2014	545-2/01
MTS5760	256230	CI00875158	26/09/2014	583-5/00
MSB9486	256230	CI00875165	30/09/2014	736-6/02
LUZ8654	256230	CI00875163	30/09/2014	554-1/06
MTB9918	256230	CI00875167	30/09/2014	545-2/06
GWM2909	256230	CI00875203	30/09/2014	545-2/06
EGR8137	256230	CI00875174	30/09/2014	736-6/02
LLC5196	256230	CI00875175	30/09/2014	545-2/06
OBC7905	256230	CI00875205	30/09/2014	736-6/02
MTL0470	256230	GM00873758	01/10/2014	518-5/01
MQA6609	256230	GM00873761	01/10/2014	605-0/01
KYO0738	108100	PM30510963	01/10/2014	545-2/01
MQP3847	256230	GM00874983	02/10/2014	574-6/03
MTC9600	108100	PM30371983	02/10/2014	572-0/00
JKM1940	256230	CI00875316	03/10/2014	736-6/02
OYE1555	256230	CI00875039	03/10/2014	542-8/04
MTW8278	256230	GM00874984	04/10/2014	736-6/02
OVF0023	256230	CI00875325	07/10/2014	736-6/02
MQV5313	108100	PM30513811	06/10/2014	545-2/01
MSL3533	256230	GM00874992	07/10/2014	562-2/01
MPO4966	256230	GM00874798	07/10/2014	562-2/01
MTK1236	256230	CI00875261	08/10/2014	736-6/02
MRP4114	256230	CI00875329	09/10/2014	736-6/02

MPO6351	256230	CI00875326	09/10/2014	736-6/02
EVK9820	256230	CI00875330	09/10/2014	736-6/02
MSG0281	256230	CI00875604	10/10/2014	562-2/01
OYJ1543	256230	CI00875651	10/10/2014	736-6/02
MSO9178	256230	CI00875652	10/10/2014	554-1/02
MRW5996	108100	PM30512171	10/10/2014	704-8/01
MSO4001	256230	CI00875271	11/10/2014	538-0/00
JEH2370	256230	CI00875555	13/10/2014	736-6/02
OVJ7295	256230	CI00875189	16/10/2014	545-2/06
MRV6364	256230	CI00875753	17/10/2014	555-0/00
ODR4516	256230	CI00875688	17/10/2014	545-2/06
MSW0918	256230	CI00875695	20/10/2014	545-2/06
MSA1241	256230	CI00875279	20/10/2014	736-6/02
MSX9698	108100	PM30512266	29/05/2014	556-8/00
ODE2903	256230	GM00873442	11/08/2014	545-2/01
MTY8338	256230	GM00872868	29/07/2014	723-4/00
NJV3570	256230	GM00873332	30/08/2014	736-6/02
MRK9611	256230	GM00873847	01/09/2014	562-2/05
OCZ1064	256230	GM00874373	10/09/2014	736-6/02
DDJ1660	256230	GM00874374	10/09/2014	545-2/02
ODE3294	256230	GM00874836	16/09/2014	555-0/00
MQU2555	256230	GM00874849	16/09/2014	545-2/01
MPF6960	256230	GM00874760	19/09/2014	545-2/02
KYF7905	256230	GM00874624	19/09/2014	736-6/02
ODO3842	108100	PM30382168	22/09/2014	704-8/01
MRM2009	256230	GM00874393	22/09/2014	545-2/06
KWW0826	256230	GM00874732	23/09/2014	736-6/02
OYH6220	256230	GM00874883	23/09/2014	562-2/05
MOX0736	256230	CI00875005	24/09/2014	556-8/00
MRS7491	256230	CI00875008	24/09/2014	545-2/01
MSY7295	256230	GM00874917	24/09/2014	736-6/02
MRR4002	256230	GM00874922	24/09/2014	570-3/00
GVP4993	256230	GM00874743	25/09/2014	574-6/03
LNJ8998	256230	GM00874891	25/09/2014	554-1/04
MSQ5608	256230	GM00874892	25/09/2014	554-1/04
MQH6652	108100	PM30511514	25/09/2014	573-8/00
GMD4711	256230	GM00874775	25/09/2014	736-6/02
OVI4298	256230	CI00875154	26/09/2014	612-2/00
MSJ9176	256230	CI00875019	26/09/2014	573-8/00
MRH9546	256230	GM00874182	30/09/2014	555-0/00
DXB8733	256230	CI00875161	30/09/2014	555-0/00

MTF9681	256230	GM00874184	30/09/2014	554-1/06
MRO6928	256230	GM00874241	30/09/2014	736-6/02
OVE4845	256230	GM00874749	30/09/2014	555-0/00
MTG9836	256230	GM00874783	30/09/2014	556-8/00
AKK2394	256230	CI00875172	30/09/2014	554-1/01
OYD7997	256230	CI00875173	30/09/2014	736-6/02
MTS8422	256230	GM00874978	01/10/2014	736-6/02
MSR7237	256230	GM00874191	01/10/2014	583-5/00
IMM0200	256230	CI00875026	02/10/2014	545-2/01
OYJ8246	256230	CI00875308	02/10/2014	736-6/02
MRT9852	108100	PM30371984	02/10/2014	572-0/00
MTV5336	256230	GM00872968	01/10/2014	723-4/00
MPI3407	256230	GM00874244	04/10/2014	736-6/02
MTE2534	256230	CI00875048	06/10/2014	550-9/00
MQV5313	108100	PM30513812	06/10/2014	538-0/00
EJS3280	256230	CI00875507	07/10/2014	545-2/01
MSO2558	256230	CI00875511	10/10/2014	545-2/01
ODO1678	256230	CI00875513	10/10/2014	550-9/00
OCY3223	256230	GM00872984	09/10/2014	570-3/00
ODD5518	256230	CI00875245	10/10/2014	545-2/06
OYE4283	256230	GM00872987	11/10/2014	566-5/00
MSW4717	256230	CI00875659	11/10/2014	736-6/02
KVM5064	256230	CI00875612	13/10/2014	736-6/02
MRS0602	256230	CI00875343	15/10/2014	556-8/00
MSK6599	256230	GM00874200	16/10/2014	736-6/02
MSK6599	256230	CI00875192	16/10/2014	545-2/06
ODD2542	256230	CI00875199	16/10/2014	583-5/00
MPO8652	256230	GM00873781	16/10/2014	736-6/02
MRK2237	256230	CI00875689	17/10/2014	555-0/00
MSD6133	256230	CI00875690	17/10/2014	555-0/00
CLE3337	256230	CI00875680	16/10/2014	562-2/01
MTW1444	108100	PM30232477	18/10/2014	705-6/02

FABRÍCIO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal De Defesa Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000411/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do

cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor em Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, s/nº – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
LNG8260	108100	PM30390298	30/10/2014	545-2/01
GLK4516	256230	CI00875985	29/10/2014	736-6/02
EYB6774	256230	CI00876022	30/10/2014	545-2/06
MSL6416	256230	CI00876054	28/10/2014	736-6/02
MTZ5483	256230	CI00876008	28/10/2014	574-6/03
DOO0652	256230	CI00875349	17/10/2014	736-6/02
MRY0179	256230	CI00875410	10/10/2014	554-1/02
ODL7280	256230	CI00875090	31/10/2014	736-6/02
EJB7335	256230	CI00875646	23/10/2014	736-6/02
FDR1307	256230	GM00873796	23/10/2014	554-1/04
MTB5203	256230	CI00875956	22/10/2014	736-6/02
OYH6761	256230	CI00875955	22/10/2014	736-6/02
MTB5651	256230	GM00873787	20/10/2014	605-0/01
LAG7718	256230	CI00875698	20/10/2014	570-3/00
ODB0912	108100	PM30514819	17/10/2014	601-7/01
OVK3938	256230	CI00875333	13/10/2014	605-0/01
KPQ8421	256230	CI00875403	08/10/2014	604-1/02

FABRÍCIO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal De Defesa Social

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000404/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso á **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, s/nº – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
AQU2828	256230	GM00866170	16/08/2013	562-2/01
MOZ3427	256230	GM00856181	25/07/2013	736-6/02
MPW0197	256230	GM00858057	29/05/2013	551-7/01
LYU0632	256230	GM00855685	10/05/2013	545-2/06
LUZ7852	256230	GM00857146	23/05/2013	736-6/02
MSX7806	256230	GM00855886	04/05/2013	570-3/00
JOI4006	256230	GM00853997	05/04/2013	555-0/00
BWC9145	256230	GM00867765	18/09/2013	574-6/03
ODQ3394	256230	GM00859816	11/06/2013	736-6/02
ODO8581	256230	GM00859312	20/06/2013	736-6/02
MPB9694	108100	PM30320598	03/09/2013	545-2/01
ADO4447	256230	GM00868603	25/11/2013	574-6/03
MSA0801	256230	GM00869429	04/11/2013	736-6/02
ODN8701	256230	GM00859282	26/06/2013	736-6/02
ODQ0487	256230	GM00862251	06/01/2014	605-0/01
NLM0549	256230	GM00854749	26/04/2013	736-6/02
ODF6776	256230	GM00864967	08/05/2014	736-6/02
MPL0041	256230	GM00870645	15/05/2014	736-6/02
EBL8523	256230	GM00870170	21/05/2014	736-6/02
ODF6776	256230	GM00870733	22/05/2014	736-6/02
MTA1173	256230	GM00870145	28/05/2014	736-6/02

MQH8758	256230	GM00870341	29/05/2014	736-6/02
MQK4108	108100	PM30382740	01/06/2014	605-0/01
MPZ2261	256230	GM00870363	02/06/2014	605-0/01
MSG8355	256230	GM00870455	03/06/2014	736-6/02
MSR4799	256230	GM00870777	03/06/2014	736-6/02
ODE4125	256230	GM00870187	03/06/2014	554-1/01
ODT8629	256230	GM00864244	07/06/2014	550-9/00
MSR4799	256230	GM00862200	06/06/2014	736-6/02
DCC2734	256230	GM00870411	05/06/2014	518-5/01
HAM8352	256230	GM00870464	04/06/2014	554-1/04
ENZ0626	256230	GM00870199	04/06/2014	736-6/02
EGC8978	256230	GM00870492	10/06/2014	736-6/01
MRD2470	256230	GM00870434	10/06/2014	736-6/02
GTB7763	256230	GM00870880	10/06/2014	736-6/02
GBM8282	256230	GM00870429	09/06/2014	605-0/01
GZB8505	256230	GM00870288	06/06/2014	554-1/01
MPK9819	256230	GM00871218	11/06/2014	555-0/00
ODD4260	256230	GM00871154	11/06/2014	736-6/01
LKT1089	256230	GM00870970	11/06/2014	736-6/02
MQB4141	256230	GM00864829	17/06/2014	566-5/00
ODF6776	256230	GM00871068	17/06/2014	736-6/02
MPT1009	256230	GM00871176	17/06/2014	737-4/00
ODK1509	256230	GM00871238	16/06/2014	605-0/01
OCW5671	108100	PM30383115	13/06/2014	573-8/00
KOZ3716	108100	PM30375880	20/06/2014	572-0/00
MRE4606	256230	GM00871313	18/06/2014	736-6/02
OVH9381	256230	GM00871402	18/06/2014	554-1/06
ODN8717	256230	GM00871852	30/06/2014	605-0/01
MQU9763	256230	GM00871194	01/07/2014	612-2/00
MQA6514	256230	GM00871387	27/06/2014	736-6/02
MSI2992	256230	GM00871422	26/06/2014	736-6/02
MPF8316	256230	GM00871410	21/06/2014	562-2/01
LQU8832	256230	GM00871413	25/06/2014	736-6/02
MTL8230	256230	GM00871415	25/06/2014	562-2/01
MRI1940	256230	GM00871804	03/07/2014	556-8/00
MTW9444	256230	GM00871914	03/07/2014	736-6/02
MPW1339	256230	GM00872052	05/07/2014	605-0/01
MSA1096	256230	GM00871886	08/07/2014	605-0/01
MTB9627	256230	GM00871272	08/07/2014	587-8/00
MPO4025	256230	GM00872060	05/07/2014	538-0/00
MQP1019	256230	GM00871979	09/07/2014	562-2/01

OCZ9809	256230	GM00872169	11/07/2014	545-2/01
MTZ4180	256230	GM00871779	11/07/2014	736-6/02
HYR6851	256230	GM00871809	14/07/2014	552-5/00
MSN1386	256230	GM00872181	15/07/2014	736-6/02
MSP8224	256230	GM00871991	14/07/2014	554-1/02
MSZ0323	256230	GM00872192	17/07/2014	554-1/02
ODT9471	256230	GM00872312	17/07/2014	554-1/04
MQI5474	256230	GM00872037	16/07/2014	545-2/01
MQY6188	256230	GM00872503	18/07/2014	545-2/06
ODJ1513	256230	GM00872505	18/07/2014	736-6/02
MCM6845	256230	GM00871580	22/07/2014	736-6/02
ODQ4559	256230	GM00872518	21/07/2014	562-2/01
MTS5153	256230	GM00872114	25/07/2014	519-3/00
MPU1688	256230	GM00872396	24/07/2014	554-1/04
MQH9825	256230	GM00872292	28/07/2014	605-0/01
ERJ4722	256230	GM00872670	30/07/2014	736-6/02
ODQ4559	256230	GM00872780	31/07/2014	562-2/01
MSX6703	256230	GM00873271	07/08/2014	605-0/01
MTV7507	256230	GM00873928	26/08/2014	736-6/02
MIT0165	256230	GM00867126	16/09/2013	605-0/01
MQY5602	256230	GM00852976	25/05/2013	570-3/00
LAA8587	256230	GM00854991	26/04/2013	570-3/00
LLA1919	256230	GM00866559	01/10/2013	605-0/01
EDL9980	256230	GM00860394	12/11/2013	562-2/01
ODN8701	256230	GM00869415	24/10/2013	736-6/02
MRL6644	108100	PM30370824	15/02/2014	591-6/01
ALQ9470	256230	GM00861749	30/04/2014	556-8/00
MTA7791	256230	GM00863778	08/04/2014	736-6/02
ODH6118	256230	GM00863884	05/05/2014	736-6/02
OCZ1170	256230	GM00870568	09/05/2014	612-2/00
DTD7525	256230	GM00864935	13/05/2014	518-5/01
JTM5408	256230	GM00870538	14/05/2014	736-6/02
MOX7362	256230	GM00870101	19/05/2014	566-5/00
ALQ9470	256230	GM00870113	20/05/2014	736-6/02
OCV7239	256230	GM00870077	22/05/2014	736-6/02
MPZ2261	256230	GM00870179	24/05/2014	736-6/02
MRS5514	256230	GM00870090	27/05/2014	736-6/02
MTZ4180	256230	GM00870337	28/05/2014	736-6/02
ODQ8570	108100	PM30383373	28/05/2014	605-0/01
MTV7806	256230	GM00870342	29/05/2014	736-6/02
MSB0617	256230	GM00870149	28/05/2014	706-4/00

MTZ4180	256230	GM00870098	02/06/2014	736-6/02
MSX2475	256230	GM00870378	04/06/2014	518-5/01
ODS7647	256230	GM00870248	04/06/2014	736-6/02
MSV2288	256230	GM00870852	03/06/2014	736-6/02
ODP8437	256230	GM00870878	09/06/2014	736-6/02
KXO0943	256230	GM00870886	10/06/2014	736-6/02
MYN9746	256230	GM00870426	09/06/2014	736-6/02
MRP3010	256230	GM00870006	12/06/2014	554-1/04
MQJ9061	256230	GM00871221	11/06/2014	736-6/02
JUV5199	256230	GM00871405	18/06/2014	736-6/02
MTM3359	256230	GM00871309	18/06/2014	551-7/01
MRH7810	256230	GM00871173	17/06/2014	737-4/00
MRH7810	256230	GM00871174	17/06/2014	677-7/00
ODN8717	256230	GM00871853	30/06/2014	736-6/02
ODT9471	256230	GM00871746	01/07/2014	554-1/05
MSD6234	256230	GM00871434	01/07/2014	562-2/01
MPV5830	256230	GM00871392	01/07/2014	556-8/00
ODD8577	256230	GM00871431	01/07/2014	736-6/02
CSU0877	256230	GM00871748	01/07/2014	736-6/02
MTE3443	256230	GM00871856	01/07/2014	736-6/02
MQW5305	256230	GM00871190	27/06/2014	548-7/00
MRX3993	256230	GM00871424	27/06/2014	556-8/00
MQH1275	256230	GM00871728	26/06/2014	736-6/02
ODT8432	256230	GM00871543	27/06/2014	612-2/00
MTT5779	256230	GM00871146	26/06/2014	736-6/02
LOS1971	256230	GM00871720	25/06/2014	605-0/01
OVK6339	256230	GM00871374	25/06/2014	736-6/02
MSQ2924	256230	GM00871369	21/06/2014	736-6/02
MSC2228	256230	GM00871370	21/06/2014	736-6/02
ODN0189	256230	GM00871046	20/06/2014	736-6/02
ODQ9288	256230	GM00871518	20/06/2014	736-6/02
OCW2064	256230	GM00871391	30/06/2014	736-6/02
MPW5289	108100	PM30383442	03/07/2014	706-4/00
HVH4176	108100	PM30375217	03/07/2014	706-4/00
ODK1559	256230	GM00871901	02/07/2014	545-2/06
MQU1836	108100	PM30382895	04/07/2014	604-1/02
KNE9531	256230	GM00871908	07/07/2014	554-1/04
OCW5621	256230	GM00871890	09/07/2014	605-0/01
ODT2992	256230	GM00872161	09/07/2014	736-6/02
AMA2273	256230	GM00871776	09/07/2014	736-6/02
ODH6168	256230	GM00871880	08/07/2014	736-6/02

ODN8701	256230	GM00871883	08/07/2014	736-6/02
GOS3391	256230	GM00871975	09/07/2014	736-6/02
MQO3043	256230	GM00872203	14/07/2014	736-6/02
ODJ0323	256230	GM00871781	12/07/2014	736-6/02
MPI5692	256230	GM00872172	11/07/2014	736-6/02
MPI5692	256230	GM00872216	18/07/2014	736-6/02
OVH0699	256230	GM00872213	17/07/2014	736-6/02
ODN8728	256230	GM00872306	16/07/2014	566-5/00
OYE1535	256230	GM00872180	15/07/2014	562-2/01
MSK4011	256230	GM00871613	15/07/2014	736-6/02
MSG4711	256230	GM00871941	15/07/2014	736-6/02
MTT7726	256230	GM00872380	21/07/2014	736-6/02
MRS2914	256230	GM00872085	21/07/2014	736-6/02
MRT6713	256230	GM00872340	21/07/2014	554-1/02
CHP3495	256230	GM00871831	23/07/2014	736-6/02
MRT8450	256230	GM00872405	20/07/2014	518-5/01
MPU6132	256230	GM00872221	22/07/2014	518-5/01
MQA6434	256230	GM00872393	24/07/2014	545-2/01
OVJ5178	256230	GM00872409	24/07/2014	555-0/00
ERJ4722	256230	GM00872762	30/07/2014	736-6/02
ODH6168	256230	GM00872817	01/08/2014	574-6/03

FABRÍCIO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal De Defesa Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000419/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso á **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, s/nº – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
EBV8918	256230	GM00873244	11/08/2014	736-6/02
OLT7875	256230	GM00872945	08/08/2014	736-6/02
MPG8869	256230	GM00864782	07/08/2014	545-2/01
OYD9027	256230	GM00864846	31/07/2014	566-5/00
OVJ5091	256230	GM00872639	28/07/2014	723-4/00
MQI4553	256230	GM00872658	24/07/2014	570-3/00
MQA2947	256230	GM00872500	23/07/2014	605-0/01
MWW8008	256230	GM00872493	23/07/2014	736-6/02
LBF4887	256230	GM00872222	23/07/2014	736-6/02
MTW2195	256230	GM00872519	21/07/2014	562-2/01
MQL3908	256230	GM00871581	22/07/2014	562-2/01
NPK8236	256230	GM00871820	21/07/2014	545-2/06
MPI5692	256230	GM00872470	17/07/2014	570-3/00
ODQ1361	256230	GM00871285	16/07/2014	545-2/01
MSK2636	256230	GM00871947	16/07/2014	736-6/02
MQP3211	256230	GM00872362	16/07/2014	554-1/01
ODK3071	256230	GM00872177	15/07/2014	736-6/02
MTI6419	256230	GM00872034	16/07/2014	542-8/01
ODP4286	256230	GM00871997	15/07/2014	736-6/01
JIA5285	256230	GM00871994	14/07/2014	562-2/05
MTY8347	256230	GM00871900	15/07/2014	605-0/01
MSN8823	256230	GM00872151	09/07/2014	554-1/02
MRF0705	256230	GM00871921	05/07/2014	736-6/02
ODA0712	256230	GM00872056	05/07/2014	554-1/05
OVI9937	256230	GM00871904	02/07/2014	736-6/02
MSK6592	256230	GM00871740	30/06/2014	736-6/02
NVY4796	256230	GM00871732	26/06/2014	736-6/02
GTW2095	256230	GM00871420	25/06/2014	562-2/05
MSK6966	256230	GM00871658	26/06/2014	736-6/02
OVL4987	256230	GM00871532	24/06/2014	736-6/02
MSP5876	256230	GM00870983	16/06/2014	736-6/02
EFH3040	256230	GM00870427	09/06/2014	605-0/01
OCY7400	256230	GM00870876	09/06/2014	605-0/01
MSV1569	256230	GM00871164	15/06/2014	554-1/05
ODN4200	256230	GM00870771	30/05/2014	736-6/02
MSZ7446	108100	PM30390542	30/05/2014	587-8/00
NYG2250	256230	GM00870326	27/05/2014	555-0/00
OVF7477	256230	GM00870529	12/05/2014	736-6/02
MSJ9310	256230	GM00870078	22/05/2014	736-6/02

ODA5983	256230	GM00864962	07/05/2014	736-6/02
ODD9326	108100	PM30370076	09/01/2014	709-9/02
HWM2576	256230	GM00863317	22/02/2014	605-0/01
MRQ0446	256230	GM00862416	11/02/2014	736-6/02
MSZ4939	256230	GM00860396	12/11/2013	736-6/02
MQR6006	108100	PM30325803	25/11/2013	546-0/00
JHA5399	256230	GM00858049	05/06/2013	605-0/01
CRD6139	256230	GM00858330	12/06/2013	554-1/04
NZC0871	256230	GM00859403	28/06/2013	736-6/02
GUI2053	256230	GM00859387	03/07/2013	605-0/01
LPB4721	256230	GM00858000	10/09/2013	550-9/00
ODS2031	256230	GM00867959	27/09/2013	554-1/05
MPW3812	256230	GM00866869	05/10/2013	736-6/02
KTS9499	256230	GM00866618	11/10/2013	605-0/01
OVE0017	256230	GM00873477	14/08/2014	566-5/00
MTH5412	256230	GM00873482	14/08/2014	723-4/00
MRL5350	256230	GM00873503	12/08/2014	736-6/02
ODI1006	256230	GM00873704	11/08/2014	545-2/01
MQJ8313	256230	GM00873069	09/08/2014	550-9/00
OVH8356	256230	GM00873468	13/08/2014	723-4/00
ODQ8548	256230	GM00873159	06/08/2014	736-6/02
ODN4277	256230	GM00873408	07/08/2014	556-8/00
OYE4279	256230	GM00873154	04/08/2014	736-6/02
OYH0113	256230	GM00872299	29/07/2014	518-5/01
MSH7298	256230	GM00871846	29/07/2014	736-6/02
MTG5866	256230	GM00872640	28/07/2014	723-4/00
MTX2137	256230	GM00872289	28/07/2014	518-5/01
GWQ3465	256230	GM00872487	24/07/2014	545-2/06
OV18150	256230	GM00872268	24/07/2014	736-6/02
ODH6269	256230	GM00872530	23/07/2014	567-3/01
MTS5201	256230	GM00872520	22/07/2014	554-1/02
MQO4710	256230	GM00872343	21/07/2014	736-6/02
MPB4885	256230	GM00872082	21/07/2014	545-2/01
GMX1399	256230	GM00872403	20/07/2014	605-0/01
MST5156	256230	GM00872259	17/07/2014	736-6/02
MSZ9599	256230	GM00872189	16/07/2014	562-2/01
ODQ8521	256230	GM00872050	16/07/2014	545-2/01
MSK2636	256230	GM00872176	15/07/2014	736-6/02
MSK2636	256230	GM00872206	15/07/2014	736-6/02
MPQ7415	256230	GM00872201	14/07/2014	545-2/06
MSL7308	256230	GM00870877	09/06/2014	736-6/02

MST9131	256230	GM00871443	02/07/2014	562-2/05
MTZ3025	256230	GM00871150	27/06/2014	736-6/02
OCW5416	256230	GM00871196	26/06/2014	563-0/00
MSN7001	256230	GM00871403	18/06/2014	554-1/04
ODQ8521	256230	GM00870976	12/06/2014	554-1/04
MPT9742	256230	GM00871064	16/06/2014	545-2/06
MPF9995	256230	GM00870476	06/06/2014	706-4/00
MRF4360	108100	PM30382248	06/05/2014	604-1/02
ODM0300	256230	GM00870096	29/05/2014	736-6/02
OVL0418	256230	GM00870305	23/05/2014	736-6/02
MTS8466	256230	GM00870155	20/05/2014	736-6/02
OVF0052	256230	GM00862193	07/05/2014	554-1/05
KYT0959	256230	GM00870712	19/05/2014	554-1/01
MSX8490	256230	GM00870527	12/05/2014	736-6/02
KVT2926	256230	GM00864479	25/04/2014	736-6/02
MPL0041	256230	GM00864510	17/04/2014	736-6/02
HKE5004	256230	GM00862509	06/03/2014	574-6/03
MQY1126	108100	PM30232899	03/03/2014	704-8/01
ODQ3211	108100	PM30368867	21/02/2014	555-0/00
MQZ7795	256230	GM00861663	13/02/2014	556-8/00
LBN0213	256230	GM00869646	23/12/2013	556-8/00
MQR5412	108100	PM30232884	29/12/2013	704-8/01
OCV0637	256230	GM00860608	11/11/2013	736-6/02
ODS7271	256230	GM00865908	06/08/2013	573-8/00
MTY8337	256230	GM00859111	28/06/2013	604-1/02
MPB4012	256230	GM00856201	12/07/2013	562-2/05
NZC0871	256230	GM00858770	06/06/2013	736-6/02
MPL1310	256230	GM00856830	08/05/2013	570-3/00
HCY8435	256230	GM00855689	11/05/2013	545-2/01

FABRÍCIO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal De Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA REUNIÃO

Identificação: Reunião ordinária para análise de recursos administrativos

Data: 02/09/2014

Local: Auditório da SEMMA

Início: 09:00HS **Término:** 11:30 hs

Pauta

- 1-Verificação de quórum e abertura da sessão;
- 2.Parecer final sobre os recursos analisados pela Câmara Técnica;
- 3-Apresentação de recursos administrativos;

- 4-Assuntos gerais;
5-Encerramento.

MEMBROS PRESENTES:

Ana Paula Lois Amorim (SEMMA)
Cristiano Coqui (SINDAEMA)
Daybron Vencioneck (OAB)
Guilherme Gomes de Souza (IBAMA)
Jones Dutra (ASCICI)
Luiz Felipe Romanelli (SINDIROCHAS)

MEMBROS QUE JUSTIFICARAM AUSÊNCIA:

Nenhum

MEMBROS QUE NÃO APRESENTARAM JUSTIFICATIVA:

Nenhum

SECRETARIA EXECUTIVA:

Ana Paula Lois Amorim (Secretária Executiva)
Dayvson Dansi Rodrigues (cooperação)

PONTO I – VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:

Em sua função o Presidente da Câmara Técnica inicia a reunião verificando a existência de quórum com todos os membros presentes. Passou-se para o ponto II.

PONTO II – PARECER FINAL SOBRE OS RECURSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA

A seguir os Pareceres da Câmara sobre os votos elaborados pelos relatores:

Relatado pelo Senhor Cristiano Coqui (SINDAEMA):

1192681-JANAINA CABRAL AVELAR: relata a aplicação de penalidades por sacrificar uma jaqueira e uma mangueira com veneno, no Valor de R\$ 700,00. Argumentou que não há provas de que a autuada aplicou veneno e matou a árvores, existindo conflito com vizinhos e familiares. O relator acompanha o julgamento de primeira instância, mantendo a penalidade, considerando os argumentos de defesa insuficientes e pelo fato de a autoria estar confirmada tendo em vista a reclamação feita por pessoa identificada, além de a árvore estar no interior do imóvel da recorrente. Vota pela admissibilidade do recurso e pelo indeferimento do pedido. Além disso, O voto do relator foi acompanhado pelos membros nos termos apresentados.

Relatado pelo senhor Luiz Felipe Romanelli (SINDIROCHAS):

Nº 1119452-JUAREZ FARID AARÃO JUNIOR: o Relator informa que “há presença de prejudiciais ao mérito, onde,” manifesta-se por “aguardar o encerramento da demanda judicial, com o devido trânsito em julgado do Mandado de Segurança, para, após análise de DECISÃO DEFINITIVA JUDICIAL, adentrar-se ou não no mérito administrativo deste processo n. 1119452 (Protocolo n. 17827/2012). Outrossim, tendo em vista estar suspenso os efeitos da Notificação n. 004366/2011, por força dessa Decisão Interlocutória, também manifesta-se, para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceda à seguinte diligência, tendo em vista o decurso (passagem do tempo) da Decisão Judicial datada de 27/09/2011:

1. Intimar o requerente com a devida urgência, para que informe no prazo de 10 (dez) dias e traga aos Autos:

1.1 O atual trâmite do Mandado de Segurança;

1.2 Caso exista decisão definitiva da demanda, que apresente cópia de Sentença e/ou Acórdão, bem como cópia do registro de Certidão de Trânsito em Julgado (caso também exista).

1.3 Caso esteja a mencionada Ação Mandamental arquivada e/ou

baixada, que seja apresentada Certidão de Objeto e Pé juntamente com as documentações acima solicitadas (1.1 e 1.2).

Finalmente reitera, “após a apresentação pelo requerente e a juntada desses documentos, que retornem os Autos a este Conselheiro para Parecer conclusivo”. O voto do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Câmara.

1167432 LOURIVAL LAQUINI: trata-se de pedido para supressão de árvores (2 castanholas) tendo por justificativa o impedimento de saída na rua projetada, bem como abertura de estrada no meio do terreno, esta, em requerimento posterior para revisar o indeferimento do pedido inicial. O pedido foi indeferido pela falta de comprovação legal da posse do terreno e da evidência eminente da necessidade do alegado acesso, conforme parecer do Engenheiro da SEMMA. O relator opinou pela complementação com os documentos ausentes no processo, em razão da economia processual, e que não seja acatado o parecer sobre a ausência de justificativa para a supressão, pois foi demonstrada pelo requerente. Manifesto-me também para que previamente a emissão da autorização da supressão, façam a análise conclusiva para saber se o **imóvel é rural**, pois, caso positivo, o requerente e/ou posseiro e/ou proprietário deverá comprovar a confecção do Cadastro Ambiental Rural – CAR e apresentar à SEMMA, conforme estabelecido no artigo 26 *caput*, do Novo Código Florestal. Vota pela emissão da Licença Especial – LE., com as devidas observações sobreditas e a deliberação do Plenário. Os demais membros acompanham o voto integralmente.

Relatado pelo Senhor Guilherme Gomes de Souza (IBAMA):

1191136 - CIENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES: o relator informa que o recorrente adquiriu o terreno e providenciou a desobstrução de uma vala existente. Verificou que recurso traz argumentos que mostram a insubsistência da autuação, pois o recorrente fez intervenções para desobstrução da drenagem existente, o que não exige licenciamento e não configura infração. Sobre a alegação de que pretende o recorrente edificar um prédio (Condomínio), considera que o futuro do local não tem vínculo com o flagrante, não havendo interferência em corpo hídrico, além da já existente. Apenas foi realizada a troca das manilhas. Não havia vegetação no local e a limpeza e reforma do local mostra benefícios para a comunidade melhorando o escoamento das águas pluviais, o que é previsto em diversas legislações citadas no voto. Assim, vota por admitir o recurso, deferimento da defesa e proceder o arquivamento do auto de infração, parecer acompanhado pelos demais membros.

Relatados pela Senhora Ana Paula Lois Silva Amorim (SEMMA):

1166361 HERBERT DE OLIVEIRA HEMERLY: o requerente foi autuado por não possuir licença e depositar resíduos (lama abrasiva) em local irregular, totalizando um valor de R\$ 4.000,00. Analisando os fatos e fundamentos, entendemos que como não foi cumprido o acordo assinado com o MP através de um TAC, o local não possui licença ambiental válida, em função disso manifesta-se pela manutenção dos autos, por julgá-los como justo e compatíveis com a legislação pertinente. A relatora vota: a) Pela admissibilidade do recurso; b) No mérito pelo indeferimento do recurso e manutenção da penalidade; c) Nos termos do item III, quanto à penalidade imposta no Auto de Infração, o órgão deve dar continuidade ao processo seguindo todos os trâmites legais. Voto foi acompanhado pelos Membros.

1191209-ALFREDO DE LIMA COELHO: relata a aplicação de penalidades por não possuir Licença de Operação para terraplanagem no Valor de R\$ 2.000,00. Vota pela admissibilidade do recurso e pelo deferimento do recurso por considerar que

a autuação não demonstra que foi realizada movimentação de terra, não contando com relatórios ou laudos informando volume, extensão e danos causados. A defesa também apresenta argumentos que alegam o serviço de deposição de saibro para melhoria da via de acesso à residência. Além disso, declaração na folha nº 05 (processo 1191209) informa que empreiteira a serviço da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim realizou o serviço de saibro da referida via que permite o acesso à residência existente. Portanto, conclui que houve melhoria da via de acesso permitindo o ir e vir para a residência, considerando deferido o pedido do recorrente, opinando pela insubsistência do Auto de Infração e consequente extinção da punibilidade. Voto acompanhado pelos demais membros.

Relatado pelo senhor **Daybron Vencioneck (OAB):**

1192979-AUTO POSTO BATTINE LTDA: Quanto a arguição PRELIMINAR de nulidade do feito por se apresentar com irregular assinatura do autuado, pelo motivo, em síntese, de que a assinatura colhida no Auto de Infração seria de pessoa estranha ao quadro societário da empresa e que não deteria poderes para o ato. É certo que essa arguição pela ora recorrente não procede, pois fica evidente pelo Contrato Social juntado aos Autos (fls. 10 a 13), que os sócios da ora recorrente residem em outro Estado, bem como que manuseando os autos do processo 1171909 de 29/11/2013-DEFESA tenho como suficiente a declaração da Auditora Fiscal do Meio Ambiente que lavrou o Auto de Infração em epígrafe, em seu relatório (folha 46 verso), relata entre outras que a assinatura colhida no Auto de Infração é de pessoa que se declarava como Gerente do Estabelecimento, inclusive na folha “61” deste mesmo volume temos “procuração” expedida por sócio da ora recorrente, outorgando poderes como Procuradora à mesma pessoa que assinou a peça de Autuação para retirar documentos perante a SEMMA, fica claro que não houve infração aos prescritivos insertos nos arts. 66 e 67 da Lei 5913/2006. O recorrente alegou também o cerceamento de defesa, pois a SEMMA não motivou a decisão sobre a defesa de primeira instância quando comunicou o resultado do primeiro julgamento, ocasionando que a recorrente não teve acesso às informações que fundamentaram o indeferimento da defesa. Argumentação esta acolhida pelo relator e pelos demais Conselheiros para oportunizar o recorrente em nova abertura de prazo recursal com o envio de notificação motivada e fundamentada sobre o indeferimento da defesa em primeira instância.

1175803 - GRANITOS SÃO LUCAS DO BRASIL LTDA-ME: trata-se de Auto de Infração em face de Granitos São Lucas do Brasil Ltda-ME, lavrado no dia 11 de dezembro de 2013, por não possuir Licença ambiental de instalação para a atividade de desdobramento de Rochas Ornamentais por ocasião de diligências de fiscalização, infringindo por conseguinte preceitos legais estabelecidos nas normas vigentes, multando a ora recorrente em R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). Verificou-se que a recorrente possuía Licença Prévia com prazo de validade regular, contendo todas as condicionantes para a operação do empreendimento, funcionando assim como uma autorização de operação. Isso fica claro observando a “LP Nº 125 emitida em 26/11/2013 com validade até 24/02/2014, conforme cópia juntada ao recurso pela ora recorrente (fls 05 a 07), grafada textualmente entre suas condicionantes especificadas no verso da mesma, em específico a condicionante de Nº “5”, o seguinte: “5. Esta Licença autoriza o funcionamento das atividades estabelecido em conformidade com os projetos apresentados, sendo que qualquer ampliação, alteração ou modificação, sem prévia autorização, sujeita às penalidades estabelecidas no Artigo 60 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);”. Com base nos

argumentos, o Relator recomenda: a) Pela admissibilidade do recurso; b) Pela insubsistência do Auto de Infração em epígrafe e consequentemente pela não Exigibilidade da Multa aplicada, sendo, por fim, declarado o cancelamento e/ou anulação do mesmo. Voto acompanhado pelos pares na Câmara.

PONTO III- DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Lista de distribuição de processos		
Membro / Entidade	Processo	Requerente
Guilherme Gomes/IBAMA	*****	*****
Ana Paula / SEMMA	*****	*****
Cristiano Coqui / SINDAEMA	*****	*****
Jones Dutra / ASCICI	*****	*****
Luiz Felipe/ SINDIROCHAS	*****	*****
Daybron Vencioneck /OAB	*****	*****
Luiz Felipe Romanelli	*****	*****
Guilherme Gomes/IBAMA	*****	*****

PONTO IV- ASSUNTOS GERAIS

O Presidente Luiz Felipe expôs alguns a existência de alguns defeitos na Lei nº 5913 sugerindo que a Administração reveja os pontos divergentes da legislação. Além disso, reforçou a necessidade de economia processual, sugerindo que as complementações e documentos adicionais sejam juntados no mesmo processo que originou a demanda, evitando que uma demanda tenha vários processos separados.

Foi apresentado aos Membros a existência do processo Nº 2458097-MARCOPOLO MOREIRA, com autuação no valor de R\$ 400.000,00 para verificar se há necessidade de apreciação da Câmara. Os membros ratificaram o parecer do plenário do Conselho de que os pedidos de TACA devem ser deliberados pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme a Lei nº 5913/2006.

Os Servidores Dayvson e Ana Paula apresentaram algumas ferramentas para gestão como o mapeamento de processos e o site do Conselho. As próximas reuniões serão agendadas conforme a necessidade de novos recursos apresentados.

PONTO V– ENCERRAMENTO:

Não havendo mais nada a ser discutido foi encerrada a reunião.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2014.

LUIZ FELIPE ROMANELLI (SINDIROCHAS)
Presidente da Câmara Técnica

ATA DA REUNIÃO

Data: 08/10/2014

Local: Auditório da SEMMA

Início: 08:45HS **Término:** 10:20 hs

Pauta:

1. Instalação e apresentação dos trabalhos pela Presidência do Conselho.
2. Julgar os seguintes recursos analisados pela Câmara Técnica de Recursos, conforme o nº de processo e o nome do requerente, respectivamente: 1192681-JANAINA CABRAL AVELAR,

1119452-JUAREZ FARID AARÃO JUNIOR, 1167432 LOURIVAL LAQUINI, 1191136 - CIENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, 1166361 HERBERT DE OLIVEIRA HEMERLY, 1191209-ALFREDO DE LIMA COELHO, 1192979-AUTO POSTO BATTINE LTDA, 1175803 - GRANITOS SÃO LUCAS DO BRASIL LTDA-ME.

3. Comunicar sobre a necessidade de encaminhar até 30 de março de 2015 a indicação dos membros titulares e suplentes para o novo mandato de 2015 a 2017, conforme a Lei nº 6841, de 23 de outubro de 2013, que podem ser reconduzidos uma vez, conforme o artigo 8º da mesma lei.

4. Aprovar o calendário de atividades para o ano de 2015.

5. Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem apresentados, deliberados, votados e julgados ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral.

6. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

MEMBROS PRESENTES:

Poder Público

SEMMA - Gustavo Coelho Marins

SEMMA – Paulo Stelzer

SEME - Paulo Roberto Arantes

IDAF - Fábio Correa

DEFESA CIVIL - Lúcio Marcílio Faro

IBAMA - Guilherme Gomes de Souza

Polícia Ambiental - Silvio Lima de Paula

Classe Empresarial

ASCICI - Jones Dutra da Silva

CTRCI - Newton de Souza Pinto Filho

ODEBRECH - Paulo Henrique Moulin Breda

SINDIROCHAS - Luiz Felipe Romanelli

Sociedade Civil Organizada

CREA – Caio Ferreira

AABRI – Elias Caldara

PASTORAL DA ECOLOGIA - Valério Raymundo

SINDAEMA - Cristiano Coqui

MEMBROS QUE JUSTIFICARAM AUSÊNCIA:

Pastoral da Ecologia- Marlene dos Santos Pizeta por motivo de trabalho.

Sindimármoreos – Amarildo Siqueira Monteiro e José Vicente Dias Neto

SINDIROCHAS – Edvaldo da Silva Ramos

SINDICATO RURAL

MEMBROS QUE NÃO APRESENTARAM JUSTIFICATIVA:

CACHOART

OAB

SECRETARIA EXECUTIVA:

Dayvson Dansi Rodrigues

PONTO I – INSTALAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS PELA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO:

Em sua função o Presidente do Conselho inicia a reunião verificando a **presença de 12 (doze) membros**. Passou-se para o ponto II.

PONTO II – JULGAR OS RECURSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA DE RECURSOS:

Abaixo estão apresentados os Pareceres da Câmara sobre os votos elaborados pelos relatores transcritos seguidos do julgamento da plenária:

“Relatado pelo Senhor Cristiano Coqui (SINDAEMA):

1192681-JANAINA CABRAL AVELAR:

“relata a aplicação de penalidades por sacrificar uma jaqueira e uma mangueira com veneno, no Valor de R\$ 700,00. Argumentou que não há provas de que a autuada aplicou veneno e matou a árvores, existindo conflito com vizinhos e familiares. O relator acompanha o julgamento de primeira instância, mantendo a penalidade, considerando os argumentos de defesa insuficientes e pelo fato de a autoria estar confirmada tendo em vista a reclamação feita por pessoa identificada, além de a árvore estar no interior do imóvel da recorrente. Vota pela admissibilidade do recurso e pelo indeferimento do pedido. Além disso, O voto do relator foi acompanhado pelos membros nos termos apresentados.”

Concluída a discussão, a decisão foi de **indeferir o recurso** por 13 votos a 1 de Caio Ferreira (CREA), que foi contrário.

Relatado pelo senhor Luiz Felipe Romanelli (SINDIROCHAS):

Nº 1119452-JUAREZ FARID AARÃO JUNIOR:

“o Relator informa que “há presença de prejudiciais ao mérito, onde,” manifesta-se por “aguardar o encerramento da demanda judicial, com o devido trânsito em julgado do Mandado de Segurança, para, após análise de DECISÃO DEFINITIVA JUDICIAL, adentrar-se ou não no mérito administrativo deste processo n. 1119452 (Protocolo n. 17827/2012). Outrossim, tendo em vista estar suspenso os efeitos da Notificação n. 004366/2011, por força dessa Decisão Interlocutória, também manifesta-se, para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceda à seguinte diligência, tendo em vista o decurso (passagem do tempo) da Decisão Judicial datada de 27/09/2011:

1. Intimar o requerente com a devida urgência, para que informe no prazo de 10 (dez) dias e traga aos Autos:

1.1 O atual trâmite do Mandado de Segurança;

1.2 Caso exista decisão definitiva da demanda, que apresente cópia de Sentença e/ou Acórdão, bem como cópia do registro de Certidão de Trânsito em Julgado (caso também exista).

1.3 Caso esteja a mencionada Ação Mandamental arquivada e/ou baixada, que seja apresentada Certidão de Objeto e Pé juntamente com as documentações acima solicitadas (1.1 e 1.2).

Finalmente reitera, “após a apresentação pelo requerente e a juntada desses documentos, que retornem os Autos a este Conselheiro para Parecer conclusivo”. O voto do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Câmara.”

O Conselheiro Silvio de Lima fez questionamentos sobre o processo e o relator Luiz Felipe Romanelli apresentou esclarecimentos. Concluída a discussão, a decisão foi de acompanhar o parecer da Câmara Técnica por unanimidade entre os presentes.

1167432 LOURIVAL LAQUINI:

O relatório da Câmara Técnica informa o seguinte: “trata-se de pedido para supressão de árvores (2 castanholas) tendo por justificativa o impedimento de saída na rua projetada, bem como abertura de estrada no meio do terreno, esta, em requerimento posterior para revisar o indeferimento do pedido inicial. O pedido foi indeferido pela falta de comprovação legal da posse do terreno e da evidência eminente da necessidade do alegado acesso, conforme parecer do Engenheiro da SEMMA. O relator opinou pela complementação com os documentos ausentes no processo, em razão da economia processual, e que não seja acatado o parecer sobre a ausência de justificativa para a supressão, pois

foi demonstrada pelo requerente. Manifesto-me também para que previamente a emissão da autorização da supressão, façam a análise conclusiva para saber se o imóvel é rural, pois, caso positivo, o requerente e/ou posseiro e/ou proprietário deverá comprovar a confecção do Cadastro Ambiental Rural – CAR e apresentar à SEMMA, conforme estabelecido no artigo 26 caput, do Novo Código Florestal. Vota pela emissão da Licença Especial – LE., com as devidas observações sobreditas e a deliberação do Plenário. Os demais membros acompanham o voto integralmente.” Concluída a discussão, a decisão foi de **acompanhar o parecer da Câmara Técnica** por unanimidade.

Relatado pelo Senhor Guilherme Gomes de Souza (IBAMA):

1191136 - CIENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES:

“o relator informa que o recorrente adquiriu o terreno e providenciou a desobstrução de uma vala existente. Verificou que recurso traz argumentos que mostram a insubsistência da autuação, pois o recorrente fez intervenções para desobstrução da drenagem existente, o que não exige licenciamento e não configura infração. Sobre a alegação de que pretende o recorrente edificar um prédio (Condomínio), considera que o futuro do local não tem vínculo com o flagrante, não havendo interferência em corpo hídrico, além da já existente. Apenas foi realizada a troca das manilhas. Não havia vegetação no local e a limpeza e reforma do local mostra benefícios para a comunidade melhorando o escoamento das águas pluviais, o que é previsto em diversas legislações citadas no voto. Assim, vota por admitir o recurso deferimento da defesa e proceder o arquivamento do auto de infração, parecer acompanhado pelos demais membros.

Concluída a discussão, a decisão foi de **deferimento do recurso e arquivamento dos autos** por unanimidade entre os presentes.

Relatados pela Senhora Ana Paula Lois Silva Amorim (SEMMA):

1166361 HERBERT DE OLIVEIRA HEMERLY:

“o requerente foi autuado por não possuir licença e depositar resíduos (lama abrasiva) em local irregular, totalizando um valor de R\$ 4.000,00. Analisando os fatos e fundamentos, entendemos que como não foi cumprido o acordo assinado com o MP através de um TAC, o local não possui licença ambiental válida, em função disso manifesta-se pela manutenção dos autos, por julgá-los como justo e compatíveis com a legislação pertinente. A relatora vota: a) Pela admissibilidade do recurso; b) No mérito pelo indeferimento do recurso e manutenção da penalidade; c) Nos termos do item III, quanto à penalidade imposta no Auto de Infração, o órgão deve dar continuidade ao processo seguindo todos os trâmites legais. Voto foi acompanhado pelos Membros.”

Concluída a discussão, a decisão foi de **indeferir o recurso e manter a penalidade** por unanimidade entre os presentes.

1191209-ALFREDO DE LIMA COELHO:

“relata a aplicação de penalidades por não possuir Licença de Operação para terraplanagem no Valor de R\$ 2.000,00. Vota pela admissibilidade do recurso e pelo deferimento do recurso por considerar que a autuação não demonstra que foi realizada movimentação de terra, não contando com relatórios ou laudos informando volume, extensão e danos causados. A defesa também apresenta argumentos que alegam o serviço de deposição de saibro para melhoria da via de acesso à residência. Além disso, declaração na folha nº 05 (processo 1191209) informa que

empregueira a serviço da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim realizou o serviço de saibro da referida via que permite o acesso à residência existente. Portanto, conclui que houve melhoria da via de acesso permitindo o ir e vir para a residência, considerando deferido o pedido do recorrente, opinando pela insubsistência do Auto de Infração e conseqüente extinção da punibilidade. Voto acompanhado pelos demais membros. Relatado pelo senhor Daybron Vencioneck (OAB):”

Concluída a discussão, a decisão foi de **deferir o recurso e arquivar os autos** por unanimidade.

1192979-AUTO POSTO BATTINE LTDA:

“Quanto a arguição PRELIMINAR de nulidade do feito por se apresentar com irregular assinatura do autuado, pelo motivo, em síntese, de que a assinatura colhida no Auto de Infração seria de pessoa estranha ao quadro societário da empresa e que não deteria poderes para o ato. É certo que essa arguição pela ora recorrente não procede, pois fica evidente pelo Contrato Social juntado aos Autos (fls. 10 a 13), que os sócios da ora recorrente residem em outro Estado, bem como que manuseando os autos do processo 1171909 de 29/11/2013- DEFESA tenho como suficiente a declaração da Auditora Fiscal do Meio Ambiente que lavrou o Auto de Infração em epígrafe, em seu relatório (folha 46 verso), relata entre outras que a assinatura colhida no Auto de Infração é de pessoa que se declarava como Gerente do Estabelecimento, inclusive na folha “61” deste mesmo volume temos “procuração” expedida por sócio da ora recorrente, outorgando poderes como Procuradora à mesma pessoa que assinou a peça de Autuação para retirar documentos perante a SEMMA, fica claro que não houve infração aos prescritivos insertos nos arts. 66 e 67 da Lei 5913/2006. O recorrente alegou também o cerceamento de defesa, pois a SEMMA não motivou a decisão sobre a defesa de primeira instância quando comunicou o resultado do primeiro julgamento, ocasionando que a recorrente não teve acesso às informações que fundamentaram o indeferimento da defesa. Argumentação esta acolhida pelo relator e pelos demais Conselheiros para oportunizar o recorrente em nova abertura de prazo recursal com o envio de notificação motivada e fundamentada sobre o indeferimento da defesa em primeira instância.”

Concluída a leitura e discussão, a decisão foi de **acompanhar o parecer da Câmara Técnica** por unanimidade.

1175803 - GRANITOS SÃO LUCAS DO BRASIL LTDA-ME:

“trata-se de Auto de Infração em face de Granitos São Lucas do Brasil Ltda-ME, lavrado no dia 11 de dezembro de 2013, por não possuir Licença ambiental de instalação para a atividade de desdobramento de Rochas Ornamentais por ocasião de diligências de fiscalização, infringindo por conseguinte preceitos legais estabelecidos nas normas vigentes, multando a ora recorrente em R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). Verificou-se que a recorrente possuía Licença Prévia com prazo de validade regular, contendo todas as condicionantes para a operação do empreendimento, funcionando assim como uma autorização de operação. Isso fica claro observando a “LP Nº 125 emitida em 26/11/2013 com validade até 24/02/2014, conforme cópia juntada ao recurso pela ora recorrente (fls 05 a 07), grafa textualmente entre suas condicionantes especificadas no verso da mesma, em específico a condicionante de Nº “5”, o seguinte: “5. Esta Licença autoriza o funcionamento das atividades estabelecido em

conformidade com os projetos apresentados, sendo que qualquer ampliação, alteração ou modificação, sem prévia autorização, sujeita às penalidades estabelecidas no Artigo 60 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);”. Com base nos argumentos, o Relator recomenda: a) Pela admissibilidade do recurso; b) Pela insubsistência do Auto de Infração em epígrafe e consequentemente pela não Exigibilidade da Multa aplicada, sendo, por fim, declarado o cancelamento e/ou anulação do mesmo. Voto acompanhado pelos pares na Câmara.”

Concluída a leitura e discussão, a decisão foi de **deferir o recurso e arquivar o auto** por unanimidade.

PONTO III – COMUNICAR SOBRE A NECESSIDADE DE ENCAMINHAR ATÉ 30 DE MARÇO DE 2015 A INDICAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA O NOVO MANDATO DE 2015 A 2017, CONFORME A LEI Nº 6841, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE PODEM SER RECONDUZIDOS UMA VEZ, CONFORME O ARTIGO 8º DA MESMA LEI.

Foram informados sobre a necessidade de indicação dos titulares e suplentes para o novo mandato. Ficou estabelecido que a contagem de prazo para a recondução dos membros indicados começará a partir da entrada em vigor da atual Lei de criação do Conselho de Meio Ambiente

PONTO IV - APROVAR O CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2015:

Fica aprovado por unanimidade o calendário proposto para o ano de 2015, conforme anexo.

PONTO V - AGENDA LIVRE PARA, A CRITÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, SEREM APRESENTADOS, DELIBERADOS, VOTADOS E JULGADOS OU LEVADOS AO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL;

O Conselheiro Fábio Gonçalves questionou sobre a prática das autorizações de supressão e manejo de árvores na área urbana e o Subsecretário Paulo Stelzer prestou os esclarecimentos.

O Conselheiro Valério Raymundo questionou a gestão municipal dos resíduos sólidos industriais que estão contaminando o solo do município e apresentou propostas para que se utilize a ferramenta Resolução CONAMA nº 420/2009, priorizando o controle dos resíduos perigosos em detrimento dos resíduos inertes, que vem sendo tratado com importância exagerada pelos órgãos ambientais, por má interpretação da Instrução Normativa/IEMA nº 19/2005. Citou o exemplo dos casqueiros que contam com diversas exigências para ser destinados aos aterros, em vez de ser encaminhados para a utilização no mercado de construção civil, além de lembrar que o regulamento sobre os resíduos inertes foi editado antes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não sendo atualizado.

PONTO V- ENCERRAMENTO:

Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2014.

GUSTAVO COELHO MARINS (SEMMA)
Presidente do Conselho Municipal de Meio ambiente

Relação dos Membros titulares e suplentes para assinatura Poder Público

Gustavo Coelho Marins
Paulo Cesar Stelzer Bindaco
Paulo Roberto Arantes
Hildinez dos Reis Oliveira
Guilherme Gomes de Souza
Rafael de Oliveira Sant'anna
Fábio Gonçalves
Roberto Colodete
Reinaldo Faria Vieira
Silvio Lima de Paula
Milton dos Santos Batista Junior
Lúcio Marcílio Faro
Classe Empresarial
Bruno Marinho Ravaglia
Paulo Henrique Moulin Breda
Jones Dutra da Silva
Osmar Hernandez Muniz
Newton de Souza Pinto Filho
Telmir Benício da Silva
Fábio Coelho Marins
Patricia Marins
Luiz Felipe David Marin
Hildeberto Pigatti
Edvaldo da Silva Ramos
Luiz Felipe Romanelli
Sociedade Civil Organizada
Caio Ferreira Valente
Marlon Dutra Degli Esposti
Paulo Cesar da Silva Torres
Elias Caldara
Bruno Fajardo Lima
André Luiz de Barros Alves
Amarildo Siqueira Monteiro
José Vicente Dias Neto
Valério Raymundo
Marlene dos Santos Pizeta
Cristiano Coqui
Roberto Schettino

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Calendário de Reuniões de 2015

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Confraternização Mundial

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

17 - Carnaval / 18 - Cinzas

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Dia trabalhador

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7 - Independência do Brasil

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - Finados / 15 - Proclamação da República

	Ponto facultativo
	Feriatos
	Reuniões ordinárias
	Recessos

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

03 - Paixão de Cristo 21 - Tradentes 27 - Feriado Municipal Lei 6.174/08

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

04 - Corpus Christi Feriado Municipal Lei nº 6.174/08 / 29 - São Pedro

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - Nossa Senhora Aparecida

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 - Natal

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM